



TRATADO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO

ENTRE O GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA E O SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS



Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons, Lojas e Oficinas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que aos dezoito dias do mês de março de 2025, da Era Vulgar, no Oriente do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, o **GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA - GPB**, Potência Maçônica Filosófica, Regular, Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.857.133/0001-00, com sede na Rua Genebra 278, 5º Andar, Conjunto 52, Bela Vista, SÃO PAULO - SP, Brasil, neste ato representada por seu Eminentíssimo e Supremo Grão-Mestre, Irmão Cavaleiro GERSON MAGDALENO - GCT e o **SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS - SGPRB**, Potência Maçônica Filosófica, Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.358.658/0001-81, com sede na Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grande Primaz, Irmão JULIANO COELHO BRAGA, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um Tratado de Amizade e Cooperação entre os dois Corpos Filosóficos de Aperfeiçoamento Maçônico conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA reconhece e proclama o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS como uma Potência Maçônica Filosófica, Regular, Legal, Legítima e Soberana, cabendo-lhe a administração desses Graus Filosóficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS reconhece e proclama o GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA como uma Potência Maçônica Filosófica, Regular, Legal, Legítima e Soberana, cabendo-lhe a administração desses Graus Filosóficos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cada uma das partes signatárias rege-se pelas leis e normas que adota, inclusive acerca de eventuais cobranças de taxas aos corpos jurisdicionados, capítulos, delegacias, conselhos e patriarcado e aos maçons de sua respectiva jurisdição, sem interferência de uma na administração e economia privativa da outra.

CLÁUSULA QUARTA: As partes signatárias reconhecem e respeitam os Landmarks da Maçonaria, que são considerados fundamentais para a preservação da tradição e da unidade maçônica. Isso inclui a crença no Grande Arquiteto do Universo, a igualdade entre os membros e o sigilo maçônico.

CLÁUSULA QUINTA: Fica vedado ao Maçom expulso ou suspenso pelo GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA possa continuar as suas atividades no SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS. Da mesma forma, aplica-se a vedação ao Maçom expulso ou suspenso pelo SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, que não poderá continuar suas atividades GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA.

CLÁUSULA SEXTA: Cada uma das partes signatárias manterá a outra informada, por meio oficial de comunicação, sobre seus processos referentes a suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

§ 1º: As partes signatárias comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações trocadas entre si, utilizando-as apenas para os fins previstos neste tratado e não divulgando-as a terceiros sem autorização prévia. Esta obrigação permanecerá em vigor mesmo após o término do tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada uma das partes signatárias apenas poderá manter relacionamento com Potências Maçônicas simbólicas que mantenham Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com as Potências Maçônicas reconhecidas pelo Grande Oriente do Brasil (GOB), Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

§ 1º: As partes signatárias só reconhecerão maçons que estejam em pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes ou que pertençam a Potências Maçônicas Simbólicas reconhecidas pelo Grande Oriente do Brasil (GOB), Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), e comprometem-se, ainda, à mútua comunicação de reconhecimento de outras Potências.

CLÁUSULA OITAVA: As partes signatárias, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra. Os signatários indicarão os respectivos Garantes de Amizade referidos ao presente Tratado, sendo que o nome escolhido deverá ser homologado pela outra Potência Maçônica Filosófica.

CLÁUSULA NONA: O presente Tratado não reconhece a existência de equivalência entre as Ordens de Aperfeiçoamento Maçônico do GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA e os Graus Filosóficos do SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, sendo que qualquer Membro regular de um dos Corpos Signatários, desejoso de fazer progresso no outro, deverá fazê-lo percorrendo, por meio de iniciação, os Graus Filosóficos do GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA ou os Graus Filosóficos do SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS.

§ 1º: Um visitante, no caso de representar o GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA ou o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, gozará das honras e prerrogativas do protocolo inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada.

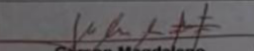
CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer questões não previstas neste tratado serão resolvidas por meio de diálogo fraterno entre as partes representadas pelos Grão-Mestres ou representantes designados pelos Grão-Mestres. As partes poderão celebrar aditamentos a este tratado conforme necessário.

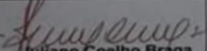
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes signatárias acordam em cooperar em eventos, cerimônias e atividades que promovam o aprimoramento dos Mestres Maçons, incluindo, mas não se limitando a:

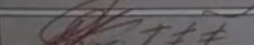
- I. Realização de encontros anuais.
- II. Troca de informações sobre práticas maçônicas.
- III. Apoio em iniciativas sociais e filantrópicas.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As Partes Signatárias se comprometem pela publicação e divulgação do presente Tratado, em suas respectivas jurisdições.

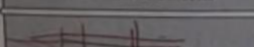
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O GRANDE PRIORADO DO BRASIL DAS ORDENS UNIDAS, RELIGIOSAS, MILITARES E MAÇÔNICAS DO TEMPLO E DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, PALESTINA, RODES E MALTA e o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL DO RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, assinam o presente Tratado, com prazo de vigência indeterminado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, que é Deus, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

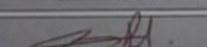

Gerson Magdaleno
Eminentíssimo e Supremo Grão-Mestre


Juliano Coelho Braga
Soberano Grande Primaz


Edson Costiuc
M.A.D.E. Grande Senescal


Luciano de Barros Paes
Grande Secretário


Carlos Augusto Roque


Felipe Eduardo Portela de Paulo
Grande Secretário de Relações Exteriores